

SETOR DE ENGENHARIA E CONVÊNIOS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor de Engenharia e Convênios

A: Comissão Permanente de Licitação

PARECER TÉCNICO CE 00011/2025

CE 00011/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO CALÇADÃO JOAO CARDOSO, NO MUNICÍPIO DE AREIA

A comissão permanente de licitação enviou solicitação de parecer da engenharia acerca das **Propostas da Concorrência Eletrônica 00011/2025**. Analisada a matéria utilizando os critérios estabelecidos no edital da respectiva licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, apresentamos, nos termos a seguir, o presente Relatório Técnico:

Empresa DIAS ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, solicito que a arrematante proceda à imediata verificação dos seus valores ofertados e as quantidades apresentadas uma vez que, como apresentado abaixo há existência de alguns preços maiores que a Planilha Básica licitada.

1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							116.392,09		102.270,77		
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	6,00	103689	460,54	110,81	571,35	3.428,10	417,53	2.505,18		153,82
1.2	Tapume em chapa de madeira osb. Af_03/2024	m	297,00	105118	64,74	15,58	80,32	23.855,04	65,24	19.376,28		15,08
1.3	Remoção de piso de bloco intertravado ou de pedra portuguesa, de forma manual, com reaproveitamento. Af_09/2023	m²	1.647,80	97635	14,98	3,60	18,58	30.616,12	17,29	28.490,46		1,29
1.4	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado.	m²	520,44	21 - ORSE - 03/2025	10,36	2,49	12,85	6.687,65	13,77	7.166,46		-0,92
1.5	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 18 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m³). Af_07/2020	m³	281,76	100984	8,73	2,10	10,83	3.051,46	8,01	2.256,90		2,82
1.6	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (densidade=1,5t/m³)	txkm	12.679,20	5072-ORSE - 03/2025	1,23	0,30	1,53	19.399,18	1,08	13.693,54		0,45
1.7	Barracão para Obras de Média Porte Reaproveitamento 2 vezes	m²	10,00	5088- ORSE - 03/25	249,97	60,14	310,11	3.101,10	264,86	2.648,60		45,25
1.8	Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023	m³	44,93	104789	173,03	41,63	214,66	9.644,67	198,04	8.897,94		16,62

Nesse caso, o Preço unitário maior não implica preço global maior. A jurisprudência consolidada do TCU considera que:

- Um item acima do estimado não caracteriza, por si só, sobrepreço, desde que o preço global da proposta esteja dentro do limite, e não haja desequilíbrio econômico-financeiro ou vantagem indevida.

(Ex.: Acórdãos TCU 2622/2013 – Plenário; 1922/2021 – Plenário)

Com base na Lei nº 14.133/2021, nas orientações do TCU e nos princípios da competitividade e da razoabilidade, não se deve desclassificar a empresa cuja proposta apresentou preço unitário superior ao previsto na planilha básica quando:

- O edital não fixou a planilha como limite máximo obrigatório por item;
- O preço global está dentro do orçamento estimado;
- A proposta é exequível e economicamente viável;
- Não há indicativo de sobrepreço ou desequilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, a manutenção da empresa no certame é juridicamente correta, restando afastada a hipótese de desclassificação automática.

Dessa forma será feita uma nova diligência, para que a empresa ajuste a sua proposta de preços, suas planilhas e anexos.

Areia-PB, 30 de novembro de 2025.

